



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES

ORGÃO GERENCIADOR: O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Gabriela ferreira da costa , portadora do CPF/MF nº 02817995635 , doravante denominada **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO: GTL COMERCIO DE VEICULOS , com sede no (a) Rua Dom Pedro II , nº 372 , Centro, Ipatinga / MG , 35162399 , inscrita no CNPJ/MF Nº. 18.404.889/0001-38 , neste ato representada pelo seu representante legal, **senhor** Guilherme Nogueira Marinhos Swerts, portador do CPF Nº. 11330803671 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: guinms@gmail.com** , doravante denominada **Fornecedor**.

As partes acima identificadas resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Proposta vencedora do FORNECEDOR REGISTRADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

e). Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 203/2025.

1.2. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá, sucessivamente:

I - a presente Ata de Registro de Preços;

II - o Edital e seus anexos;

III - o Termo de Referência;

IV - a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.3. Todos os documentos mencionados nesta cláusula são considerados, para todos os fins, partes indissociáveis da presente Ata, vinculando as partes quanto ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO**, do tipo caminhonete cabine simples, caminhonete cabine dupla, veículo hatch, minivan 07 (sete) lugares, veículo sedan, caminhão de carga, van, van com acessibilidade, motocicleta em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 e demais documentos do processo.

2.2. As aquisições com base nesta Ata ocorrerão **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3. O registro de preços **não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados**, servindo como estimativa de consumo, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Qualquer alteração do objeto deverá ser previamente autorizada por escrito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observando-se a legislação aplicável, em especial os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

- b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025;
- c) A Proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;
- d) Eventuais anexos e documentos complementares.

2.6. O não atendimento aos critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no edital ou no termo de referência poderá acarretar, além de outras consequências legais, o **não pagamento do bem**, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços unitários registrados para cada item encontram-se descritos conforme tabela abaixo:

Lote 6			
VAN COM ACESSIBILIDADE 16 LUGARES MOTORISTA + 1 CADEIRANTE + 14 PASSAGEIROS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VAN COM ACESSIBILIDADE 16 LUGARES MOTORISTA + 1 CADEIRANTE + 14 PASSAGEIROS	4,00 unidade	R\$ 309.990,00	R\$ 1.239.960,00
Marca: RENAULT	Fabricante: RENAULT	Modelo: MASTER COM ACESSIBILIDADE	
Total Lote 6		x1	R\$ 1.239.960,00

3.2. Nos preços registrados estão incluídos **todos os custos diretos e indiretos**, tais como:

- a) tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza;
- b) frete, seguro, transporte e logística até o local de entrega;
- c) mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) despesas administrativas e operacionais;
- e) custos de primeiro emplacamento, placa, taxa de lacre e demais encargos para registro do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

f) quaisquer outros custos necessários à perfeita e integral execução do objeto.

3.3. O primeiro emplacamento de todos os veículos deverá ser realizado **em nome da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG**, em estrita observância à Deliberação CONTRAN nº 64/2008, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.4. As despesas com o primeiro emplacamento serão **integralmente suportadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO**, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.5. A cor dos veículos deverá ser **branca sólida**, visando à padronização da frota municipal.

3.6. Os preços registrados terão validade durante todo o prazo de vigência da Ata, ressalvados os casos de revisão, reajuste ou repactuação, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas específicas desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser celebradas com base nesta Ata correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, a serem indicadas em cada Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação exata da dotação orçamentária **não é exigida neste momento**, sendo obrigatória apenas na contratação específica decorrente da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para entrega dos veículos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado da data da emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

5.2. A entrega será realizada na sede do Município de Novo Cruzeiro/MG ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em horário comercial, em dias úteis.

5.3. Os veículos deverão ser entregues:

a) novos, zero quilômetro, sem uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

- b) sem avarias, defeitos aparentes ou vícios;
- c) com todos os acessórios e equipamentos previstos no Termo de Referência;
- d) em plena conformidade com as normas de trânsito e segurança vigentes;
- e) com documentação necessária à transferência e circulação.

5.4. A contratada deverá **agendar previamente** a entrega dos veículos com o ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de não recebimento imediato, caso não haja estrutura disponível.

5.5. Constatada qualquer desconformidade entre o veículo entregue e as especificações contratuais, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO proceder à substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação, às suas expensas.

5.6. O não cumprimento dos prazos de entrega ou substituição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período**, observadas as condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e as normas regulamentares municipais.

6.2. A prorrogação da vigência dependerá de:

- a) manifestação expressa e motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) anuência do FORNECEDOR REGISTRADO;
- c) comprovação da vantajosidade e da manutenção das condições da contratação.

6.3. Ao prorrogar a vigência, a Administração poderá **renovar o saldo quantitativo em até 100% (cem por cento) do saldo original**, desde que demonstrada a necessidade e a vantajosidade, com a devida publicidade.

6.4. A intenção de prorrogação deverá ser tornada pública com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência da Ata.

6.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será definida em cada instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

contratual, observando-se o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua assinatura ocorrer **durante a vigência desta Ata.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

7.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos correlatos dentro dos prazos estabelecidos no edital.

7.2. Manter **e-mail institucional ativo, atualizado e funcional** durante toda a vigência da Ata, que será utilizado como canal oficial de comunicação com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta.

7.4. Entregar os veículos no prazo, local e condições definidos na Ordem de Fornecimento e nesta Ata.

7.5. Garantir os veículos contra vícios ocultos, defeitos de fabricação, não conformidades técnicas e demais problemas cobertos pela garantia, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou aquele ofertado pelo fabricante, se superior.

7.6. Substituir, no prazo estipulado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os veículos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

7.7. Assumir integralmente todas as despesas necessárias à entrega, incluindo frete, seguro, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e todas as demais relacionadas à perfeita execução do objeto.

7.8. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.9. Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando admitidos).

7.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

saúde do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de seus empregados e prepostos.

7.11. Observar as normas de proteção de dados pessoais previstas na **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, sempre que houver tratamento de dados pessoais em decorrência desta Ata.

7.12. Atender às determinações do fiscal e do gestor da Ata, sanando irregularidades apontadas no prazo que lhe for fixado.

7.13. Cumprir exigências de acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerir a presente Ata, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- b) designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes;
- c) emitir as Ordens de Fornecimento necessárias, conforme demanda das Secretarias;
- d) prestar informações e esclarecimentos ao FORNECEDOR REGISTRADO;
- e) atestar o recebimento dos bens, provisória e definitivamente, conforme procedimento definido em edital;
- f) realizar os pagamentos devidos, dentro dos prazos pactuados;
- g) adotar as providências necessárias à aplicação de sanções, quando cabível;
- h) assegurar o contraditório e a ampla defesa em todos os procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da presente Ata e dos contratos dela decorrentes será exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou por servidor(es) formalmente designado(s) como gestor/fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 – CENTRO – NOVO CRUZEIRO/MG – CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

9.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar a entrega dos veículos;
- b) verificar a conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência;
- c) rejeitar, total ou parcialmente, veículos em desconformidade;
- d) registrar em documentos próprios todas as ocorrências relevantes;
- e) comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, qualquer irregularidade encontrada;
- f) propor a aplicação de sanções, quando cabíveis;
- g) atestar as Notas Fiscais somente após a plena conferência do objeto.

9.3. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral do FORNECEDOR REGISTRADO pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela entrega dos veículos será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data da **liquidação da despesa**, que se dará após:

- a) recebimento definitivo dos veículos;
- b) apresentação da Nota Fiscal sem vícios formais;
- c) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) identificação completa do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) número desta Ata e da Ordem de Fornecimento;
- c) descrição detalhada dos veículos entregues;
- d) valor unitário e total;
- e) dados bancários para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

10.3. Constatados erros ou inconsistências na Nota Fiscal, esta será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até sua reapresentação regular.

10.4. Poderão ser descontados dos pagamentos eventuais multas, indenizações e outros valores devidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO ao Município, decorrentes desta Ata ou de outros contratos.

10.5. O pagamento respeitará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos veículos observará:

- a) **Recebimento provisório**, no ato da entrega, pelo fiscal, para conferência inicial;
- b) **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, emissão de termo de recebimento e atesto da Nota Fiscal.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo **não exime o FORNECEDOR REGISTRADO de responder por vícios, defeitos ou não conformidades** que venham a ser identificados posteriormente, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados nesta Ata não sofrerão reajuste em período inferior a **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste com base no índice **IGP-M/FGV** ou outro índice definido no edital, mediante solicitação formal do FORNECEDOR REGISTRADO e análise da Administração.

12.3. Fica assegurada a possibilidade de **revisão** dos preços, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Na presente Ata de Registro de Preços **é vedado o acréscimo de quantitativos**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

permanecendo os limites de aquisição vinculados aos quantitativos originalmente registrados, ressalvados os casos de prorrogação com renovação de saldo, na forma do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os contratos específicos decorrentes da Ata poderão admitir acréscimos ou supressões, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e as disposições contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços constantes desta Ata poderão ser alterados ou atualizados:

- a) em razão de redução dos preços praticados no mercado;
- b) para restabelecimento da equação econômico-financeira, em caso de aumento comprovado dos custos;
- c) na ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou fato do príncipe;
- d) em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com impacto direto nos preços.

14.2. A solicitação de revisão ou atualização dos preços deverá ser formalizada por escrito pelo FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente instruída com documentos comprobatórios (notas fiscais, tabelas de fabricantes, índices oficiais, etc.).

14.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá analisar e decidir sobre o pedido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável de forma justificada.

14.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a redução dos preços registrados, se verificado que se tornaram superiores aos praticados no mercado, assegurada a oportunidade de aceite ou recusa pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às **sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 – CENTRO – NOVO CRUZEIRO/MG – CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. As sanções aplicáveis são:

- a) **Advertência**, quando a infração for considerada leve e não resultar em prejuízo ao erário ou à execução contratual;
- b) **Multa**, conforme percentuais abaixo discriminados;
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- d) **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos casos de fraude, dolo ou má-fé comprovada.

15.3. As multas aplicáveis serão calculadas sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração:

- a) **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega ou execução, limitado a 10%;
- b) **10% (dez por cento)** pela inexecução parcial do objeto;
- c) **20% (vinte por cento)** pela inexecução total do objeto;
- d) **30% (trinta por cento)** pela prática de ato doloso ou fraudulento que prejudique o erário ou o regular andamento do certame.

15.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, assegurado ao fornecedor o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem exime o fornecedor da reparação integral dos danos causados à Administração.

15.6. A reincidência em infrações de igual natureza implicará **agravamento das penalidades**, podendo resultar na inidoneidade do fornecedor para licitar e contratar com o Município.

15.7. As penalidades aplicadas serão registradas no **Cadastro de Fornecedores do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

Município, bem como comunicadas aos cadastros nacionais de sanções (CEIS, CNEP e CNIA), nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou mediante compensação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES)

16.1. Durante a vigência desta Ata, outros órgãos ou entidades municipais que não tenham participado do certame poderão aderir à mesma, na condição de **não participantes**, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal.

16.2. A adesão dependerá de:

- a) justificativa da vantajosidade;
- b) demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- c) anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) aceitação do FORNECEDOR REGISTRADO.

16.3. As aquisições decorrentes de adesões de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados para o ÓRGÃO GERENCIADOR e participantes.

16.4. O somatório das aquisições decorrentes de adesões não poderá exceder, na totalidade, o **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado:

- a) por descumprimento das condições da Ata;
- b) por não retirada de Nota de Empenho ou não atendimento de Ordem de Fornecimento, sem justificativa;
- c) por recusa injustificada em reduzir preços, quando comprovadamente superiores aos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO/MG - CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

mercado;

d) por aplicação de sanções que impliquem impedimento ou inidoneidade.

17.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, culminando em decisão motivada da autoridade competente.

17.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do registro em caso de fato superveniente que torne excessivamente onerosa ou inviável a manutenção das condições originais, devidamente comprovado, cabendo à Administração decidir sobre o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- b) legislação municipal pertinente;
- c) Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber;
- d) demais normas de direito público aplicáveis.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata, dos princípios gerais do direito administrativo, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. A presente Ata poderá ser firmada por meio de **assinatura eletrônica ou digital**, em sistema oficial utilizado pelo Município de Novo Cruzeiro/MG, com base na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.

19.2. As assinaturas eletrônicas terão plena validade jurídica e eficácia probatória, não podendo as partes alegar desconhecimento ou recusar sua aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Novo Cruzeiro/MG** para dirimir quaisquer dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

AV. JÚLIO CAMPOS, 172 – CENTRO – NOVO CRUZEIRO/MG – CEP: 39820-000

TEL.: 33 3533-1200 CNPJ: 18.404.889/0001-38

ou controvérsias oriundas desta Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Cruzeiro-MG, 22 de dezembro de 2025.

Gabriela ferreira da costa , **portadora do CPF N° 02817995635**

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro - **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

ORGÃO GERENCIADOR

GTL COMERCIO DE VEICULOS - CNPJ N° 60 720 082/0001-70

Guilherme Nogueira Marinhos Swerts - CPF N ° 11330803671 - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFCA-B8D1-A507-06A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS (CPF 113.XXX.XXX-71) em 22/12/2025 14:55:06

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIELA FERREIRA DA COSTA (CPF 028.XXX.XXX-35) em 22/12/2025 16:25:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CFCA-B8D1-A507-06A3>